Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Pinto & Vieira, L.da, NIF — 500397201, Endereço: Rua Anselmo Lopes, Patela — S. Bernardo, 3810-209 Aveiro. Administradora da Insolvência: Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 14/10/2009. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo (artigo 232.º , n.º 2 do CIRE).

16 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

302453469

Anúncio n.º 8678/2009

Processo: 1601/09.7T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5742980

Insolvente: Distribuidora Alimentar Ouquense, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados. Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-10-2009, pelas 15:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Distribuidora Alimentar Ouquense, L.da., NIF — 502160373, Endereço: Rua da Estrada, N.º 54, Ouca, 3840-302 Ouca — Vagos; com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29- 1.º, 3810-087 Aveiro. São administradores do devedor: Arménio José Lomba Bernardo, NIF — 180681877, Endereço: Rua das Serras, N.º 19, 3840-302 Ouca; Manuel de Oliveira Prata, NIF — 171728327, Endereço: Rua Principal, N.º 3, Carregosa, 3840-301 Ouca, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s), Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302472552

Anúncio n.º 8679/2009

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 1776/05.4TBOVR-Q

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, CRL e outros
Insolvente: Fertido — Indústria de Alimentos Para Animais, L.da

A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Fertido — Indústria de Alimentos Para Animais, L.da, com sede na Rua de São Paulo, 2.º Esq., 1200-426 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302509212

Anúncio n.º 8680/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 368/08.0TBAND

Requerente: José Lúcio da Silva Pinto
Insolvente: Efgs — Construções Urbanas e Turísticas, L.da, NIF 501768670, Endereço: Curia-Ois do Bairro, 3780 Anadia
Administrador da Insolvência: Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo proferida em 06-02-2009 foi determinada por insuficiência da Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302534403

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 8681/2009

Processo: 964/09.9TBCHV
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Horácio da Costa Oliveira
Insolvente: TOICHAVES — Comércio de Automóveis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 22-10-2009, as treze horas e cinquenta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TOICHAVES — Comércio de Automóveis L.da, Endereço: Avenida do Brasil, 5400 Chaves com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge dos Santos Duarte, e Horácio da Costa Oliveira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s), endereço: Avenida do Brasil, 5400 Chaves — sede da insolvente -

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Manuel Pereira Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;